



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

01 de setembro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE
DIAMANTE
CONSTRUINDO COM TRABALHO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 559/2025

"INSTITUI O "DIA A DA
ALFABETIZAÇÃO" NO
MUNICÍPIO DE
DIAMANTE-PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES INICIAIS E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diamante, o "Dia A da Alfabetização", a ser celebrado anualmente na última sexta-feira do mês de setembro.

Art. 2º - O "Dia A da Alfabetização" tem por finalidades:

I. Mobilizar escolas, famílias e a sociedade para a importância da alfabetização na idade certa;

II. Garantir e conscientizar o direito de todas as crianças serem alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III. Fortalecer e apoiar as iniciativas do CNCA e do Programa Alfabetiza Mais Paraíba;

IV. Valorizar práticas pedagógicas efetivas e promover o intercâmbio de experiências bem-sucedidas entre escolas.

DAS ATIVIDADES ESCOLARES E PARTICIPAÇÃO FAMILIAR

Art. 3º - No "Dia A da Alfabetização", as instituições da Rede Municipal deverão:

a) Planejar atividades pedagógicas voltadas à leitura, escrita e fluência leitora;

b) Realizar oficinas, rodas de leitura, contação de histórias e produção textual;

c) Divulgar resultados de avaliações como CNCA e SIAVE, com exposições dos trabalhos escolares;

d) Promover premiações, menções honrosas ou reconhecimento às turmas ou alunos com destaque em fluência e leitura.

Art. 4º - Para que se alcance os fins a que essa lei se destina, deve-se promover:

a) Convite às famílias e comunidade para participação nas ações do Dia;

b) Momentos de leitura compartilhada entre pais/responsáveis e filhos;

c) Palestras e rodas de conversa sobre a importância da participação familiar no processo de alfabetização.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas e destinar recursos financeiros e materiais para a execução das ações previstas.

Art. 6º - O "Dia A da Alfabetização" deverá integrar o Calendário Escolar e Oficial de Eventos do Município de Diamante-PB.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante, Paraíba, 01 de setembro de 2025.

HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO INSTITUCIONAL